

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG

Diretoria de Pesquisa - DIPE

Divisões de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

EDITAL 008/2023 - PRPPG/Unespar (alterado pelo Edital 016/2023 - PRPPG/Unespar)

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA O ENSINO MÉDIO DA UNESPAR PIC-EM & PIBIC-EM 2023-2024

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná - PRPPG/Unespar, por meio da Diretoria de Pesquisa (DIPE), considerando:

a Resolução nº. 079/2022 - CEPE/Unespar, que regulamenta os Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Unespar;
o Ato da Diretoria Executiva n. 019/2008 - Fundação Araucária;
a deliberação do Comitê Assessor Local de IC & ITI (CALIC) da Unespar, registrada na Ata n. 002/2023 - CALIC;

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar pública a chamada para inscrição e seleção aos Programas de Iniciação Científica (IC) da Unespar, específicos para o Ensino Médio, ciclo 2023-2024, nas modalidades voluntária e com bolsa, a seguir:

I. PIC-EM: Programa Institucional de Iniciação Científica voluntário para o Ensino Médio;

II. PIBIC-EM: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio.

§ 1º. As inscrições deverão ser realizadas no período de **05 de abril de 2023 a 20 de abril de 2023**.

§ 2º. Os Programas terão vigência de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024, ou outro ciclo, conforme determinação da Unespar e/ou agência de fomento, se for o caso.

OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do PIC-EM e do PIBIC-EM:

I. Possibilitar a inserção de estudantes de Ensino Médio em projetos e grupos de pesquisa das IES, facilitando o acesso e a integração do estudante à cultura científica e promovendo a popularização da ciência;

II. Despertar a vocação científica e tecnológica entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular e ensino profissionalizante;

III. Contribuir para a formação inicial de recursos humanos para a pesquisa;

IV. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos entre estudantes do Ensino Médio das escolas públicas de ensino regular;

V. Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal;

VI. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de ciência básica e fundamental.

REQUISITOS AO PLANO DE TRABALHO PIC-EM & PIBIC-EM

Art. 3º. São requisitos ao Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo estudante no PIC-EM & PIBIC-EM submetido a este Edital:

I. Possuir vinculação a projeto de pesquisa institucional em andamento do orientador (na condição de coordenador ou membro participante), registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção relativo a este Edital;

- II. Ser apresentado no modelo de formulário especificado neste Edital (Anexo I);
- III. Conter título diferente ao do Projeto de Pesquisa Docente e diferente para cada Plano de Trabalho submetido a este Edital;
- IV. Ter duração de 12 (doze) meses, com execução no período de 01/09/2023 a 31/08/2024 ou outro ciclo, conforme determinação da agências de fomento, se for o caso.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 4º. São requisitos para a inscrição de docentes orientadores:

- I. Pertencer ao quadro de docentes da Unespar, com titulação mínima de mestre e regime de trabalho T-40 ou em Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE);
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com data de atualização e envio ao CNPq em 2023;
- III. Integrar projeto de pesquisa em andamento, devidamente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção relativo a este Edital;
- IV. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar; e
- V. Atender aos requisitos deste Edital e do Regulamento dos Programas de IC & ITI da Unespar.

§ 1º. Professores em Contrato de Regime Especial (CRES) poderão orientar projetos de IC para o Ensino Médio, modalidade voluntário (PIC-EM), desde que possuam condição contratual de permanência na instituição durante o período de vigência do projeto, indiquem um docente coorientador efetivo da Unespar e ambos integrem projeto de pesquisa docente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*.

- a) o docente efetivo, coorientador de IC & ITI, poderá, quando for o caso, solicitar a inserção do orientador CRES como membro em seu projeto de pesquisa à Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do seu *campus*.

§ 2º. Professores visitantes poderão orientar projetos voluntários (PIC-EM), desde que comprovem permanência na instituição durante o período de vigência do projeto, tenham vínculo formal com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa e atendam aos demais requisitos deste Edital.

§ 3º. Pesquisadores aposentados poderão orientar projetos voluntários (PIC-EM), mediante assinatura de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e atendam aos demais requisitos deste Edital.

Art. 5º. São obrigações do docente orientador:

- I. Atender aos requisitos deste Edital, do Regulamento da IC & ITI da Unespar e demais disposições referentes aos Programas PIC-EM & PIBIC-EM;
- II. Apresentar Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo estudante no PIC-EM & PIBIC-EM, conforme disposto no Art. 3º deste edital;
- III. Indicar a(s) escola(s) da qual deseja selecionar o estudante para desenvolver o Plano de Trabalho proposto;
- IV. Selecionar estudante de PIC-EM & PIBIC-EM, que possua perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses;
- V. Informar ao estudante selecionado sobre a impossibilidade de participação deste em outra proposta de PIC-EM e/ou PIBIC-EM para o mesmo ciclo (2023/2024);
- VI. Orientar de forma regular o estudante nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, conforme modelos e normas estabelecidas pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG, em cada etapa do processo, bem como a produção de material para a disseminação dos resultados em eventos científicos e publicações;
- VII. Emitir parecer sobre o desempenho do estudante quando solicitado pela PRPPG ou Comitês envolvidos na IC & ITI;
- VIII. Incluir participação do estudante nas publicações resultantes do trabalho de orientação de PIC-EM & PIBIC-EM e, obrigatoriamente, fazer menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- IX. Comunicar, imediata e formalmente, à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, qualquer eventual problema relacionado ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou ao estudante sob

sua orientação;

- X. Informar, nos relatórios parcial e final, eventuais alterações na proposta de pesquisa aprovada;
- XI. Solicitar imediata autorização, junto à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, de qualquer afastamento superior a 90 dias das atividades de orientação, para os devidos procedimentos e deliberações cabíveis;
- XII. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- XIII. Participar do processo de avaliação de proposta de Pesquisa e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc* e como coordenador de sessão de comunicação nas edições 2023 e 2024;
- XIV. Acompanhar a disseminação dos resultados finais da pesquisa, juntamente com o estudante, no evento institucional de IC & ITI. O estudante voluntário que apresentar os resultados da sua pesquisa em qualquer outro evento científico, devidamente comprovado, até a data limite de entrega do relatório final, fica desobrigado a disseminar no evento de IC & ITI da Unespar;
- XV. Entregar à coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*, devidamente preenchido e dentro dos prazos estipulados, todos os documentos que venham a ser solicitados pelos editais do processo de seleção, pela Diretoria de Pesquisa e/ou coordenação responsável pela gestão da IC & ITI do *campus*;
- XVI. Solicitar o cancelamento ou mudança de modalidade da pesquisa e substituição de estudante, atendendo aos procedimentos e prazos operacionais definidos pelo CALIC e pela Diretoria de Pesquisa, a serem publicados por Instrução Normativa específica para o ciclo 2023/2024;
- XVII. Responsabilizar-se pela indicação de coorientador, quando for o caso, atendendo os requisitos previstos no Art. 6º deste Edital; e
- XVIII. Manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COORIENTADOR

Art. 6º. São requisitos para docentes coorientadores:

- I. Ter formação e/ou experiência como pesquisador na área específica da proposta de pesquisa de IC: PIC-EM & PIBIC-EM e ter, preferencialmente, a titulação mínima de Mestre;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e
- III. Ter sido indicado pelo orientador da pesquisa.

§ 1º Em propostas de pesquisas orientadas por professores CRES, o coorientador deve, obrigatoriamente, pertencer ao quadro de professores efetivos da Unespar;

§ 2º Para coorientadores a atividade é voluntária, sem ônus para a Universidade e a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para os coorientadores externos à Unespar é obrigatória.

Art. 7º. São obrigações do docente coorientador:

- I. Participar das orientações ao estudante nas distintas fases do trabalho científico;
- II. Incluir participação do docente orientador e do estudante nas publicações resultantes do trabalho de coorientação de PIC-EM & PIBIC-EM e fazer, necessariamente, menção aos órgãos de fomento à pesquisa, quando for o caso;
- III. Comunicar, imediata e formalmente, ao docente orientador da pesquisa à qual está vinculado, quando houver necessidade de seu desligamento;
- IV. Participar do processo de avaliação das propostas de pesquisa dos Programas e dos trabalhos submetidos ao evento institucional de IC & ITI, como parecerista *ad hoc* nas edições 2023 e 2024, e como consultor do CALIC, sempre que solicitado; e
- V. Atender aos requisitos deste Edital, do Regulamento da IC & ITI da Unespar e demais disposições referentes aos Programas de PIC-EM & PIBIC-EM.

REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 8º. São requisitos para estudantes:

- I. Estar regularmente matriculado na 1ª ou 2ª série do Ensino Médio, na modalidade regular ou em ensino

profissionalizante, em escola pública. É preferencial que a escola seja localizada na mesma cidade sede do *campus* da respectiva proposta/orientador;

II. Apresentar autorização dos responsáveis (no caso de estudante com idade inferior a 18 anos), para participar do PIC-EM ou PIBIC-EM;

III. Possuir Currículo na Plataforma Lattes, com data de atualização e envio ao CNPq em 2023;

IV. Possuir disponibilidade de dedicação semanal mínima de 8 horas ao PIC-EM (voluntário) e de, no mínimo, 10 horas semanais ao PIBIC-EM (bolsista);

V. Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;

VI. Estar adimplente junto aos Programas de IC & ITI da Unespar; e

Parágrafo único. São requisitos exclusivos para candidatos à bolsa de IC:

a) não possuir vínculo empregatício durante a vigência do programa, em conformidade com os critérios das agências de fomento e Regulamento da IC & ITI da Unespar.

1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos dispostos no artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;

2. Poderá ser concedida bolsa de PIBIC-EM a estudante que esteja em estágio remunerado obrigatório e não-obrigatório, desde que haja declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa;

3. Para estudantes que possuam cadastro de Microempreendedor Individual - MEI, o recebimento da bolsa é permitido desde que não haja movimentação financeira pelo MEI;

b) não possuir bolsa de outros programas das agências de fomento e/ou da própria instituição, de incentivo ao ensino e à pesquisa ou congêneres, durante a vigência do programa.

c) Não é considerado acúmulo, a manutenção simultânea de bolsa de PIBIC-EM com recebimento de benefícios sociais, quando estas possuírem objetivos assistenciais, com finalidades distintas de iniciação científica para o ensino médio.

Art. 9º. São obrigações dos estudantes:

I. Desenvolver, em conjunto com seu orientador, o Plano de Trabalho conforme aprovado;

II. Não se afastar das atividades do Programa, mesmo com atestado médico, por um período superior a 21 (vinte e um) dias. Nesse caso, o orientador deverá indicar a substituição do estudante orientando ou solicitar cancelamento do Plano de trabalho;

III. Cumprir carga horária mínima de dedicação ao PIC-EM e PIBIC-EM, conforme inciso IV. Art. 8º, inclusive no período de férias letivas;

IV. Produzir, com anuência do orientador, relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme modelos e normas estabelecidas em cada etapa;

V. Submeter as publicações oriundas da pesquisa à anuência do orientador;

VI. Apresentar os resultados do PIC-EM e/ou PIBIC-EM em eventos científicos acadêmicos de pesquisa, com acompanhamento do orientador;

VII. Fazer referência à sua condição de estudante de PIC-EM e/ou PIBIC-EM, especificando a modalidade, incluir o nome do orientador nas publicações oriundas da pesquisa e, obrigatoriamente, fazer menção à agência de fomento, se for o caso;

VIII. Participar de uma única proposta de PIC-EM e/ou PIBIC-EM para o ciclo 2023-2024;

IX. Manter o Currículo Lattes atualizado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, após sua conclusão da participação no Programa;

X. Participar e disseminar os resultados da pesquisa no evento institucional de IC & ITI. O estudante voluntário que apresentar os resultados da sua pesquisa em qualquer outro evento científico, devidamente comprovado, até a data limite de entrega do relatório final, fica desobrigado a disseminar no evento de IC & ITI da Unespar;

XI. Comunicar imediatamente ao orientador qualquer situação que impeça o cumprimento das obrigações previstas; e

XII. Atender aos requisitos deste Edital, do Regulamento da IC & ITI da Unespar e demais disposições referentes aos Programas de PIC-EM e PIBIC-EM.

Parágrafo único: São obrigações exclusivas dos estudantes-pesquisadores bolsistas:

- a) Possuir conta corrente ativa no banco exigido pelas agências de fomento;
- b) Não ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN - Cadastro Informativo Estadual;
- c) Permanecer sem vínculo empregatício durante a vigência do programa e dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme indicado no Art. 8º, inciso VI, parágrafo único;
- d) Receber apenas uma modalidade de bolsa de IC ou ITI, como indicado no Art. 8º, inciso VI, parágrafo único.

ETAPAS DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10. O processo de seleção é de responsabilidade da Diretoria de Pesquisa e CALIC, assessorado pelo Comitê Assessor de cada *Campus* (CAC) e pelos Coordenadores de IC & ITI dos *Campi*.

I. Serão colaboradores e parte integrante do processo, os professores proponentes e os responsáveis das Escolas Públicas que aderirem ao Programa.

II. À Diretoria de Pesquisa, ao CALIC e ao CAC, é reservado o direito de solicitar comprovação de quaisquer informações referentes ao processo de inscrição e seleção, conforme dados da inscrição da Plano de Trabalho e do Currículo Lattes submetidos.

Art. 11. Cada docente poderá enviar até 4 (quatro) Planos de Trabalho para orientações no Programa de Iniciação Científica para o Ensino Médio, das quais até 2 (duas) podem ser com solicitação de bolsa (PIBIC-EM).

Parágrafo único: No ato de inscrição docente da Etapa 1, o orientador deverá indicar ao menos duas instituições de ensino médio públicas, em ordem de prioridade, para execução do Plano de Trabalho.

ETAPA 1: INSCRIÇÃO DO DOCENTE ORIENTADOR

Art. 12. No período de **05 de abril de 2023 a 20 de abril de 2023** até às 23h59, os docentes/pesquisadores interessados deverão submeter suas inscrições à Diretoria de Pesquisa/PRPPG, exclusivamente, via Formulário *Google* disponível por meio de link: <https://forms.gle/R9x4Lbd478CMNzvk7>, preenchendo eletronicamente os itens I e II descritos abaixo e fazendo o upload dos documentos transcritos nos itens III e IV, conforme segue:

I.	Preenchimento do Formulário eletrônico de inscrição no programa;
II.	Preenchimento do Formulário eletrônico de Pontuação do Currículo Lattes, obrigatório para professores efetivos, para o cômputo da pontuação do docente. A pontuação deve ser computada seguindo o quadro com valores de referência para pontuação do Currículo Lattes (Anexo II), referente ao período 2020 a 2023 (ou 2019-2023 para pesquisadoras que estiveram em licença maternidade a partir de 2020);
III.	<i>Upload</i> do Currículo lattes atualizado do orientador, preferencialmente em formato PDF, exportado da plataforma lattes no modelo completo (ao extrair da Plataforma Lattes, verificar os itens "Período da atuação profissional" e "Período de produção", escolher a opção "Desde o ano de" e preencher com "2020" ou "2019", se for o caso);
IV.	<i>Upload</i> do Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo estudante (Anexo I), preferencialmente em formato PDF, em conformidade com o Art. 3º deste Edital.

Parágrafo Único: É permitido, ao docente orientador no ato da inscrição, solicitar a utilização da Pontuação do Currículo Lattes, enviado ao processo de inscrição PIC/PIBIC/PIBIC-Af e PITI/PIBITI (Edital 004/2023 - PRPPG/Unespar). Ao aderir a esta possibilidade o docente fica isento do preenchimento do Formulário eletrônico de Pontuação do Currículo Lattes (item II) e do *upload* do Currículo lattes atualizado do orientador (item III). Aos que não aderirem a esta opção ou que não se inscreveram no Edital 004/2023 - PRPPG/Unespar, o preenchimento do Formulário de Pontuação do Currículo Lattes e o envio do Lattes, em PDF, é obrigatório, para o cômputo da pontuação do docente efetivo, em apenas uma das inscrições, no caso de submissão de mais de uma proposta.

ETAPA 2: HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOCENTES

Art. 13. O processo de homologação da inscrição docente compreende a análise e a conferência da documentação submetida na etapa 1. Tem caráter eliminatório.

Art. 14. Não serão homologadas as inscrições docentes que:

- I. Não fizerem o *upload* (envio) do Plano de Trabalho para a pesquisa de IC-EM (Anexo I);
- II. Submeterem os arquivos em formulário diferente dos apresentados neste Edital;
- III. Não atenderem ao disposto no presente Edital ou enviarem documentação corrompida, ilegível ou incompleta, não sendo permitida a complementação de documentos após o encerramento do período de inscrição.
- IV. Não indicar vínculo da Proposta de IC-EM com projeto de pesquisa em andamento devidamente registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*;
- V. Não possuírem Currículo Lattes atualizado no ano de 2023 para orientador.

§ 1º. Caso o docente efetivo não utilize a pontuação do Currículo Lattes, enviado ao processo de inscrição PIC/PIBIC/PIBIC-Af e PITI/PIBITI (Edital 004/2023 - PRPPG/Unespar), ou não tenha preenchido, ao menos uma vez, o formulário de pontuação do Currículo Lattes no Google Forms, e/ou realizado o *upload* do Currículo Lattes para a inscrição no PIC-EM, a inscrição poderá ser homologada, entretanto a pontuação do Currículo Lattes não será computada para fins de classificação, cf. Art. 15.

§ 2º. Em caso de submissão de mais de um Plano de Trabalho cadastrado com o mesmo título, será considerado, exclusivamente, o último submetido de acordo com o prazo de inscrição previsto neste Edital.

Art. 15. O processo de classificação do docente efetivo compreende a análise e conferência das informações do Formulário Eletrônico de Pontuação do Lattes no *Google Forms* e Anexo em PDF encaminhado na inscrição dos docentes homologados.

§ 1º. A conferência da pontuação do Lattes do docente será de responsabilidade dos membros dos CAC's dos *campi*, realizada somente com base na pontuação declarada, pelo docente, no *Google Forms*, no momento de inscrição e apresentada pelo Lattes enviado.

§ 2º. A conferência da pontuação do Lattes do docente respeitará a Classificação de Periódicos quadriênio 2017-2020, do Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a partir da Área de avaliação indicada pelo proponente, no ato de inscrição no *Google Forms*.

Art. 16. O resultado desta Etapa, será publicado em Edital próprio, e deve observar a classificação dos docentes em cada *campus*, conforme as grandes áreas do conhecimento dos Planos de Trabalho, seguindo informação do orientador na inscrição de cada submissão.

I. O critério de desempate de classificação das propostas com a mesma pontuação, de docentes diferentes, será: Critério 1: a maior pontuação em orientandos de IC & ITI; Critério 2: maior pontuação em publicação de artigos em periódicos.

II. Propostas de pesquisas de docentes CRES, aposentados ou visitantes o resultado será divulgado seguindo o *campus* de origem e a grande área do conhecimento, apresentado em ordem alfabética.

ETAPA 3: INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DO ESTUDANTE DO ENSINO MÉDIO

Art. 17. A adesão e indicação de supervisor ao Programa de IC-EM é de responsabilidade das escolas públicas de ensino médio.

I. As instituições indicadas pelo orientador e, interessadas em participar deste edital, deverão informar a sua adesão à IC-EM e indicar um supervisor da escola, ao coordenador de IC do *campus*, em prazo preestabelecido no cronograma deste edital via e-mail (anexo VI).

Parágrafo único: demais escolas interessadas em participar da seleção, que não foram indicadas pelos docentes orientadores, devem manifestar adesão dentro do cronograma estabelecido neste edital, via e-mail (anexo VI), direcionado ao *campus* de interesse.

II. O supervisor indicado fará a divulgação entre os matriculados na 1ª e 2ª séries do ensino médio e se responsabilizará pelo processo de inscrição dos estudantes.

Art. 18. Das inscrições de estudantes do Ensino Médio:

I. Os estudantes aptos a participar do PIC-EM/PIBIC-EM, conforme requisitos e obrigações estabelecidas neste Edital, deverão efetuar sua inscrição junto ao responsável da escola/supervisor, apresentando impressos os seguintes documentos:

§ 1º. Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo III), indicando de qual projeto/Plano de Trabalho deseja participar;

§ 2º. Declaração de matrícula fornecida pela escola de Educação Básica.

§ 3º. Autorização do responsável legal (para menores de 18 anos), (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada.

Art. 19. O processo de seleção dos estudantes do Ensino Médio compreende as seguintes etapas:

I. Análise e conferência da documentação submetida na inscrição, a ser realizada pelas Coordenações de Iniciação Científica/*Campus* - eliminatória;

II. Entrevista com o orientador, indicado no ato da inscrição conforme a opção escolhida de Plano de Trabalho - eliminatória e classificatória.

§ 1º. As Coordenações de Iniciação Científica/*Campus* serão responsáveis pela organização das entrevistas, devendo elaborar o seu cronograma e enviar à DIPE para publicação de Edital.

§ 2º. O docente orientador entrevistará e selecionará os estudantes inscritos e homologados para este edital, seguindo as questões norteadoras para avaliação e classificação do estudante na entrevista (anexo V);

§ 3º. Ao término do processo de entrevistas, todos os orientadores deverão entregar à Coordenação de Iniciação Científica do *campus*, os respectivos formulários de entrevista, devidamente preenchidos e assinados;

III. Classificação dos estudantes, a ser organizada pelas Coordenações de IC de cada *campus*, dar-se-á por modalidade (voluntário e com disponibilidade a ser bolsista) tendo como referência a classificação informada pelo orientador após as entrevistas;

Parágrafo Único: Os estudantes selecionados e aprovados além do número de Planos de Trabalhos propostos no *campus*, serão, automaticamente, classificados em lista de espera, podendo, a qualquer tempo, serem consultados sobre a disponibilidade em integrar outro Plano de Trabalho diferente do indicado inicialmente.

Art. 20. Após a classificação geral por *campus* da Unespar, seleção e designação dos estudantes ao desenvolvimento dos Planos de Trabalho dos docentes orientadores, proceder-se-á a distribuição da cota de bolsas para a referida modalidade.

I. Não há ainda a previsão total do número de bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio – PIBIC-EM a serem ofertadas para o ciclo 2023/2024 na Unespar.

II. A distribuição de bolsas será proporcional entre os sete *campi* da Unespar e realizada de acordo com a quantidade de solicitações docentes de bolsas, por *campus*, conforme a seguinte fórmula:

$$\frac{B}{S} \times S_C = NB_C$$

onde,

B o número de cotas de bolsas disponíveis;

S o número total de solicitações de bolsas;

S_C o número de solicitações de bolsas no *campus*; e

NB_C o número de bolsas a serem destinadas ao *campus*.

III. A distribuição no *campus* será estabelecida de acordo com a proporção de solicitações por grande área do conhecimento, conforme:

$$\frac{NB_C}{S_C} \times B_A = NB_A$$

onde,

NB_C número de bolsas a serem destinadas ao *campus*;

S_C o número de solicitações de bolsas no *campus*;

S_A o número de solicitações por grande área do conhecimento, no *campus*; e
 NB_A o número de bolsas a serem destinadas por grande área do conhecimento, no *campus*.

IV. Após definição do número de bolsas a serem destinadas ao *campus* e o número de bolsas a serem destinadas por grande área do conhecimento/*campus*, a distribuição seguirá a classificação dos docentes obtida por meio da Pontuação da produção Técnico-Científica e a classificação geral dos estudantes, com disponibilidade para bolsa, por *campus* da Unespar.

V. Se todos os estudantes selecionados tiverem sido contemplados com as bolsas demandadas, havendo remanescentes poderão ser distribuídas às propostas de pesquisa inscritas como voluntárias, desde que respeitados os requisitos exclusivos para candidatos à bolsa e aos orientadores.

VI. Para a devida implantação das bolsas, o docente e o estudante indicado à bolsista devem atender as solicitações e enviar os documentos contidas no Edital de Distribuição de Bolsas.

VII. A cada bolsista contemplado será, mensalmente, destinada uma bolsa, cujo valor e período de recebimento serão estabelecidos pela Unespar e/ou agências de fomento, dependendo da fonte de custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

VIII. A concessão de bolsa PIBIC-EM não implica em vínculo empregatício do estudante com a Unespar.

IX. Todas as propostas que forem submetidas com solicitação de bolsa e que, na classificação e distribuição das bolsas, não forem contempladas com bolsa, serão, automaticamente, consideradas voluntárias na modalidade de PIC-EM.

X. No caso de opção pelo não desenvolvimento da proposta como voluntária, o docente orientador tem até 30 dias após início da vigência dos Programas para comunicar, formalmente, com justificativa, à Coordenação de Iniciação Científica do *campus*, seu cancelamento da proposta submetida, e então, será desvinculado do Programa 2023-2024.

Art. 21. Do estudante selecionado, a coordenação de IC/*Campus* deverá recolher, junto à Escola, a documentação a ser informada em Edital próprio. Caberá à Escola a conferência e a digitalização dos documentos para posterior envio à Diretoria de Pesquisa.

CRONOGRAMA

Art. 22. Do cronograma dos programas PIC-EM e PIBIC-EM do ciclo 2023-2024:

Atividade	Período
Publicação do Edital	22/03/2023
Inscrições dos docentes com preenchimento e <i>upload</i> dos documentos.	05/04/2023 a 20/04/2023
Publicação de Edital: Homologação das inscrições dos docentes orientadores	09/05/2023
Período de recurso ao Edital de Homologação das Inscrições dos docentes orientadores	10/5/2023 e 11/05/2023
Publicação de Edital: Resultado Final de Homologação das Inscrições dos docentes orientadores (após recursos), se houver.	15/05/2023
Divulgação às escolas indicadas para participação no PIC/EM com informe de e-mail para contato e envio do modelo do formulário para inscrição dos estudantes (responsabilidade do coordenador de IC/ <i>Campus</i>)	15/05/2022 a 23/05/2023
Inscrição dos estudantes	24/05/2023 a 13/06/2023
Publicação do Edital: Homologação das inscrições dos estudantes e cronograma de entrevistas	20/06/2023
Período de entrevistas (supervisor na escola e docente orientador) e envio à DIPE da documentação de classificação	21/06/2023 a 03/07/2023
Publicação do Edital: Classificação dos docentes orientadores e classificação dos estudantes aos planos de trabalho.	A partir de 21/07/2023
Publicação de Edital: Distribuição de bolsas.	A partir de 21/07/2023 (a depender das agências de fomento)

Entrega da documentação dos estudantes contemplados com bolsas às coordenações de IC&ITI dos <i>campi</i> (documentos a serem listados no edital de distribuição de bolsas, a depender das agências de fomento)	Data a ser estabelecida no Edital: Distribuição de bolsas
Execução dos Planos de Trabalho do PIC-EM e PIBIC-EM	01/09/2023 a 31/08/2024 (ou a depender dos cronogramas das agências de fomento, se for o caso)
Alteração de IC-EM (substituição, cancelamento, mudança de modalidade)	Durante o período de execução das pesquisas, exceto nos 3 últimos meses.
Entrega do Relatório Parcial	Previsão 03/2024
Entrega do Relatório Final	Previsão 09/2024
Encontro Institucional dos Programas de IC & ITI na Unespar	Segundo semestre de 2024
Certificação Final dos Programas	Até 12/2024

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23. O acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de pesquisa de PIC-EM e PIBIC-EM ocorrem de forma contínua pelos Comitês Assessores dos Programas IC & ITI da Unespar: Comitê Assessor Local de IC & ITI - CALIC; Comitês Assessores de *Campus* - CACs e Comitê Externo, por meio de:

I. Relatórios parcial e final, conforme prazos, modelos e normas estabelecidas em cada etapa, entregues no período previsto neste edital e em conformidade ao especificado em instruções próprias e atos relativos aos Programas;

§ 1º. Os prazos e normas específicos para entrega dos relatórios parcial e final serão definidos, posteriormente, em instrução própria da PRPPG e o não cumprimento, pelo orientador e estudante, poderá acarretar a inadimplência de ambos, junto aos Programas de IC & ITI, ficando impedidos de participarem das edições subsequentes dos programas até regularizarem a situação.

§ 2º. Os relatórios parcial e final devem ser avaliados por membros dos CACs e o resultado da avaliação deve ser validado pelo CALIC, que pode recorrer a consultores *ad hoc*, conforme necessidade. Quando se tratar de bolsistas CNPq, os relatórios serão avaliados também pelos membros do Comitê Externo.

II. Realização de um Evento Científico Anual Institucional de IC & ITI, previsto para o segundo semestre de 2024, conforme especificado no cronograma deste edital.

§ 1º. A composição completa dos comitês CALIC e CACs está disponível no endereço eletrônico: <https://prppg.unespar.edu.br/iniciacao-cientifica/comites>

§ 2º. Serão emitidos certificados Parcial e/ou Final de participação e orientação nos Programas de IC & ITI, em conformidade com a Resolução nº. 079/2022 - CEPE/Unespar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Das disposições finais:

I. Ao realizar a inscrição da proposta no processo de seleção, o orientador e coorientador declaram conhecer e estar de acordo com este Edital, com o Regulamento dos Programas de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Unespar, conforme a Resolução nº. 079/2022 - CEPE/Unespar e, no caso de candidatos a bolsistas, a serem indicados posteriormente, com os regulamentos de concessão de bolsas das Agências de Fomento, tomados como parâmetro para as bolsas concedidas pela Unespar. Verificada qualquer irregularidade, a qualquer tempo, orientador e estudante podem ser responsabilizados, conforme regulamentos e normas vigentes.

II. Não terá direito à impugnação dos termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar posteriormente eventuais falhas ou imperfeições.

III. A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio e/ou de fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos ou nos relatórios apresentados é motivo para a abertura de processo disciplinar.

IV. É responsabilidade do orientador e do estudante acompanhar todo o cronograma deste Edital. A Diretoria de Pesquisa, o comitê CALIC e os coordenadores de IC & ITI dos *campi* não se

responsabilizarão pelo envio de e-mails de alerta sobre prazos ou outras informações deste edital.

V. A PRPPG/Diretoria de Pesquisa não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamento no formulário *online*.

VI. Todo o contato referente a este Edital deve ser, exclusivamente, do docente com a Coordenação de IC & ITI do respectivo *campus*, conforme horários das atividades administrativas da Unespar e seguindo os dias úteis, de acordo com o calendário acadêmico e os horários de atendimento das respectivas Coordenações de IC de cada *campus*.

VII. A Diretoria de Pesquisa/PRPPG não fornecerá quaisquer informações diretamente aos docentes e/ou estudantes e não se responsabilizará por possíveis informações que não sejam enviadas por correspondência oficial da Diretoria de Pesquisa e/ou por seu e-mail oficial e, ainda, por solicitações fora do horário administrativo de atendimento da Diretoria de Pesquisa/PRPPG.

VIII. A qualquer tempo, o presente Edital pode ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRPPG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

IX. A implementação e execução financeira deste Edital está condicionada à aprovação da Unespar, pelos órgãos de fomento e pela disponibilidade financeira e orçamentária das agências de fomento e da Unespar;

X. Eventuais recursos devem ser encaminhados à Coordenação do CALIC, para o e-mail prppg.pesquisa@unespar.edu.br, no prazo de até 2 dias úteis a contar da data de publicação de cada etapa de seleção, seguindo o estabelecido em cada edital.

XI. Os casos omissos serão resolvidos pelo CALIC e pela Diretoria de Pesquisa/PRPPG, se necessário, poderá encaminhar o assunto às agências de fomento à pesquisa, CNPq e Fundação Araucária, para análise e julgamento final.

Art. 25. Publique-se na página oficial da PRPPG da Unespar.

Paranavaí, 22 de março de 2023.

Prof. Dr. Carlos Alexandre Molena Fernandes
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Portaria n. 232/2022-Reitoria/Unespar

Profa. Dra. Thaís Gaspar Mendes da Silva
Diretora de Pesquisa - PRPPG
Portaria n. 025/2021-Reitoria/Unespar
Coordenadora do CALIC

**ANEXO I - Modelo do Plano de Trabalho para Inscrição no Programa
Iniciação Científica do Ensino Médio (PIC/IBIC-EM)
Edital n. 008/2023 - PRPPG/Unespar**

1. PROJETO DE PESQUISA DO DOCENTE

(Refere-se ao Projeto de Pesquisa desenvolvido pelo docente, devidamente aprovado e registrado na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* e cujo encerramento não ocorra antes do término das inscrições do processo de seleção relativa ao Edital 0XX/2023 - PRPPG/Unespar.)

Título	
Resumo (máximo 10 linhas)	
Grande área do conhecimento (Conforme Grande Área registrada no Projeto de Pesquisa registrado no <i>campus</i>)	
Área do conhecimento	
Subárea do conhecimento	

2. PLANO DE TRABALHO DO DISCENTE

(Refere-se ao Plano de Trabalho de IC-EM a ser desenvolvido pelo estudante)

Título:
Resumo (máximo 10 linhas)
Palavras-chave: (de 3 a 5)
Objetivo Geral:
Objetivos específicos:
Atividades a serem realizadas pelo estudante: (adicionar linhas, se necessário) 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7.
Procedimentos de Pesquisa (Método e Metodologia) (máximo 10 linhas)
Resultados esperados: (máximo 10 linhas)

Cronograma: (conforme o período de 12 meses das atividades)													
Atividades	Meses												
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
Referências:													
Solicita bolsa para esta proposta (marcar com x)							() sim () não						
Grande área do conhecimento (Deverá ser a mesma indicada no <i>Google Forms</i> , conforme tabela do CNPq).													
Área do conhecimento (Deverá ser a mesma indicada no <i>Google Forms</i> , conforme tabela do CNPq).													
Subárea do conhecimento (Deverá ser a mesma indicada no <i>Google Forms</i> , conforme tabela do CNPq).													

ANEXO II - Quadro com valores de referência para pontuação do Currículo Lattes
Edital n. 008/2023-PRPPG/Unespar

TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES DO ORIENTADOR

Anexo APENAS para ciência do docente em relação aos itens que deverá pontuar no *Google Forms*

Observações:

1. O período considerado para pontuação abrange os anos de **2020 a 2023**, podendo ser ampliado para o período de **2019 a 2023**, para pesquisadoras, no caso de licença maternidade (devendo constar a atualização do Currículo no ano de 2023), conforme o Edital 008/2023 – PRPPG/Unespar.
2. É de responsabilidade exclusiva do orientador o preenchimento correto e a veracidade das informações prestadas. Ao CALIC e ao Comitê Assessor de *Campus* é reservado o direito de fazer eventuais correções, bem como solicitar comprovação de quaisquer informações referentes à produção do orientador.
3. A conferência da pontuação do Lattes docente será de responsabilidade dos membros dos CACs dos *campi*, realizada somente com base na pontuação declarada, pelo docente, no *Google Forms*, no Momento 1 de inscrição. Pontuações não informadas no *Google Forms* no momento de inscrição, não serão acrescidas, no currículo do docente, no momento de conferência pelo CAC.
4. Produção no prelo, bem como artigos aceitos e não publicados não devem ser pontuados.
5. Para o item “4. Artigos publicados em periódicos”, deve ser indicada a Área de Avaliação, conforme o Qualis/CAPES. As produções deverão ser quantificadas e referenciadas, em campo específico no *Forms*, indicando o título do periódico, conforme Classificação de Periódicos quadriênio 2017-2020.

Item avaliado	Pontos
1. Titulação reconhecida pela CAPES (pontua-se somente a titulação máxima)	
1.1. Mestrado	50 pontos
1.2. Doutorado	100 pontos
2. Regime de Trabalho	
2.1. Regime de Dedicção Exclusiva (TIDE)	50 pontos
3. Atuação Docente/Pesquisador	
3.1. Bolsista produtividade CNPq	80 pontos por unidade
3.2. Coordenação de projeto de pesquisa financiado por órgão oficial de fomento estadual ou federal (não considerar projeto de iniciação científica ou tecnológica contemplado com bolsa)	50 pontos por unidade
3.3. Participação como pesquisador em projeto financiado por órgão oficial de fomento estadual ou federal (não considerar projeto de iniciação científica ou tecnológica contemplado com bolsa)	20 pontos por unidade
3.4. Atuação em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> da Unespar	50 pontos por unidade
3.5. Atuação em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> de outra IES	30 pontos por unidade
3.6. Atuação em Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> da Unespar	10 pontos por unidade
4. Artigos publicados em Periódicos¹	
4.1. Qualis A1 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	100 pontos por unidade

¹ A pontuação deste item respeitará a Classificação de Periódicos quadriênio 2017-2020, do Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a partir da Área de avaliação indicada pelo proponente, no ato de inscrição no *Google Forms*.

4.2. Qualis A2 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	90 pontos por unidade
4.3. Qualis A3 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	85 pontos por unidade
4.4. Qualis A4 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	80 pontos por unidade
4.3. Qualis B1 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	70 pontos por unidade
4.4. Qualis B2 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	55 pontos por unidade
4.5. Qualis B3 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	40 pontos por unidade
4.6. Qualis B4 Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	25 pontos por unidade
4.7. Qualis C Quantitativo: Título do(s) periódico(s):	5 pontos por unidade
5. Livros científicos com corpo editorial e ISBN	
5.1. Autor	55 pontos por unidade
5.2. Autor de capítulo de livro (máximo 2 capítulos/livro)	30 pontos por unidade
5.3. Editor ou Organizador	25 pontos por unidade
5.4. Prefácio	10 pontos por unidade
5.5. Tradutor de obra completa	40 pontos por unidade
5.6. Tradutor de capítulo	15 pontos por unidade
6. Eventos Científicos (máximo 6 por subitem)	
6.1. Publicação de artigo em Anais de evento científico	30 pontos por unidade
6.2. Publicação de resumo em Anais de evento científico	15 pontos por unidade
6.3. Comunicação em evento científico	10 pontos por unidade
6.4. Palestra ou conferência em evento científico	15 pontos por unidade
6.5. Apresentação em evento da comunidade não acadêmica/universitária	5 pontos por unidade
6.6. Comissão organizadora de evento científico	15 pontos por unidade
6.7. Edição ou organização de Anais de evento científico	15 pontos por unidade
7. Trabalhos Técnicos	
7.1. Parecerista de revista científica, agência de fomento e evento científico (exceto SIPEC/EAIC)	5 pontos por unidade
7.2. Parecerista/Avaliador de Projetos de IC e de trabalhos do EAIC/Unespar	10 pontos por unidade
8. Produção Técnica	
8.1. Minicurso/Curso de curta duração ministrado	10 pontos por unidade
8.2. Desenvolvimento ou geração de softwares com registro no INPI	25 pontos por unidade
8.3. Desenvolvimento de produtos ou processos com patente concedida	50 pontos por unidade
9. Participação como presidente e/ou membro titular de Bancas	
9.1. Livre docência	15 pontos por unidade
9.2. Doutorado	20 pontos por unidade
9.3. Mestrado	10 pontos por unidade
9.4. Especialização ou TCC de Graduação	5 pontos por unidade

9.5. Qualificação de Doutorado	15 pontos por unidade
9.6. Qualificação de Mestrado	10 pontos por unidade
10. Orientações/Supervisões concluídas	
10.1. Supervisão de Pós-Doutorado	30 pontos por unidade
10.2. Orientação de Doutorado	50 pontos por unidade
10.3. Orientação de Mestrado	40 pontos por unidade
10.4. Orientação de PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI e PIBIC-EM (com bolsa)	20 pontos por unidade
10.5. Orientação de PIC, PIC-EM e PITI (sem bolsa)	10 pontos por unidade
10.6. Orientação de especialização ou TCC de Graduação (não duplicar a pontuação deste item de orientação com a participação em banca do item 10.4)	10 pontos por unidade
11. Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação	
11.1. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa – como Coordenador	40 pontos por unidade
11.2. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa – como Participante	25 pontos por unidade
11.3. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa e financiado, como coordenador.	50 pontos por unidade
11.4. Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa e financiado, como participante.	35 pontos por unidade
12. Atividades Artístico-Culturais	
12.1. Produção Qualis Artístico-Cultural²	
12.1.1. Qualis A1 Quantitativo: Título(s)	100 pontos por unidade
12.1.2. Qualis A2 Quantitativo: Título(s):	90 pontos por unidade
12.1.3. Qualis B1 Quantitativo: Título(s):	80 pontos por unidade
12.1.4. Qualis B2 Quantitativo: Título(s):	70 pontos por unidade
12.1.5. Qualis B3 Quantitativo: Título(s):	65 pontos por unidade
12.1.6. Qualis B4 Quantitativo: Título(s):	60 pontos por unidade
12.1.7. Qualis B5 Quantitativo: Título(s):	55 pontos por unidade
12.1.8. Qualis C Quantitativo: Título(s):	10 pontos por unidade
12.2. Produção Artístico-Cultural não vinculada ao Qualis	
12.2.1. Direção ou produção ou execução de produtos audiovisuais para cinema,TV ou <i>internet</i>	20 pontos por unidade

² O *qualis* artístico a ser considerado será o último evento de classificação 2013-2016, disponível no Sistema Qualis/Capes, acessado via Plataforma Sucupira e a partir da Área de avaliação indicada pelo proponente, no ato de inscrição no *Google Forms*.

12.2.2. Direção de fotografia/direção de arte/roteirista de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>	20 pontos por unidade
12.2.3. Técnica de som, edição, montagem de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>	10 pontos por unidade
12.2.4. Trabalho de preservação de mídias audiovisuais	10 pontos por unidade
12.2.5. Interpretação e/ou criação em cenário, figurino, iluminação, maquiagem, sonoplastia de espetáculo	10 pontos por unidade
12.2.6. Interpretação e/ou criação em dança/vídeo dança/ <i>ciberdança</i>	20 pontos por unidade
12.2.7. Direção artística em coletivos, grupos ou cias profissionais	10 pontos por unidade
12.2.8. Dramaturgia (para peças de teatro, dança ou cinema)	10 pontos por unidade
12.2.9. Direção/produção executiva de espetáculos	20 pontos por unidade
12.2.10. Performance (artes cênicas ou artes visuais)	10 pontos por unidade
12.2.11. Performance em produção audiovisual para cinema, TV ou <i>internet</i>	10 pontos por unidade
12.2.12. Participação em comissões julgadoras de mostras e salões arte, festivais e concursos de música e outros eventos artísticos	10 pontos por unidade
12.2.13. Participação como artista em exposição de arte – individual	20 pontos por unidade
12.2.14. Participação como artista em exposição de arte – coletiva	10 pontos por unidade
12.2.15. Fotografia de espetáculo, performance, concerto	10 pontos por unidade
12.2.16. Curadoria de eventos ou espaços artísticos	10 pontos por unidade
12.2.17. Composição de obra integral de concerto ou de gravação de CD/DVD	20 pontos por unidade
12.2.18. Regência de orquestra ou coro em concerto	10 pontos por unidade
12.2.19. Direção ou execução de solo instrumental ou vocal em concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade
12.2.20. Arranjo de obra integral apresentada em concerto ou em gravação de CD/DVD	20 pontos por unidade
12.2.21. Direção musical de espetáculo de teatro, ópera ou dança	10 pontos por unidade
12.2.22. Composição de trilha sonora para filme ou vídeo	10 pontos por unidade
12.2.23. Participação como instrumentista ou cantor em concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade
12.2.24. Participação como instrumentista cantor, compositor ou arranjador em parte de concerto ou em gravação de CD/DVD	10 pontos por unidade

ANEXO III - Ficha de inscrição para o estudante Ensino Médio
**Todos os campos são obrigatórios*
Edital n. 008/2023-PRPPG/Unespar

Nome:	
Data de nascimento:	E-mail:
CPF:	RG:
Telefone:	
Pai/responsável (menor de 18 anos):	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/Estado:
CEP:	
Dados Escolares	
Escola:	
Série () 1 ^a () 2 ^a	
Link do Currículo Lattes:	
Responsável pelo PIC-EM (escola):	
Telefone:	
Título do Plano de Trabalho pretendido:	

DECLARO estar devidamente matriculado(a) na série e escola acima indicada, comprometo-me a dedicar () 08 horas semanais (se, voluntário) () 10 horas semanais (se bolsista), a este projeto de pesquisa de IC-EM. Declaro, ainda, que estou ciente de que o não cumprimento deste termo, do Regulamento dos Programas de IC & ITI da Unespar e do Edital em vigor implica o cancelamento do vínculo ao Programa Institucional de Iniciação Científica - PIC/PIBIC-EM e demais penalidades previstas na legislação pertinente.

[Assinatura do Estudante]

[Assinatura do Supervisor da Escola]

ANEXO IV - Autorização do Responsável Legal
(para estudantes menores de 18 anos)
**Todos os campos são obrigatórios*
Edital n. 008/2023-PRPPG/Unespar

Eu [nome completo do responsável, sem abreviações], portador do RG nº [inserir número do documento registro geral], e CPF [inserir número do Cadastro de Pessoa Física], residente em [Rua, Número, Bairro, CEP, Cidade/Estado], autorizo [nome completo do estudante], portador do CPF [inserir número do Cadastro de Pessoa Física do estudante], a participar do Programa de Iniciação Científica para o Ensino Médio - PIC-EM 2023-2024, da Unespar, na condição () de possível bolsista - inscrição com solicitação de bolsa ou () voluntário.

_____, _____ de _____ de 2023.

[Assinatura do responsável]

[Assinatura do estudante]

**ANEXO V - Questões norteadoras para avaliação e classificação do
estudante na entrevista**

Edital n. 008/2023-PRPPG/Unespar

1- Interesse pela temática da pesquisa de IC-EM

(Neste quesito o docente pode questionar o estudante sobre: Por que escolheu esta área? Por que é importante participar da IC-EM? O que te fez escolher este tema e não outro? Se Participaria mesmo que não houvesse disponibilidade de bolsa para quem solicitou bolsa)

2- Pretensão na continuidade dos estudos em nível de graduação

(Os questionamentos podem abarcar os seguintes itens: Tem interesse em fazer uma graduação? Que curso? Desenvolveria atividade de pesquisa se tivesse a oportunidade? Acredita que a IC-EM ajudaria na graduação? De que forma?)

3- Disponibilidade para o desenvolvimento da pesquisa de IC-EM

(Neste critério o docente pode questionar sobre: Possui algum trabalho ou realiza algum tipo de estágio? Qual o tempo dedicado aos estudos fora da sala de aula? Como divide o tempo de estudo com atividades de lazer/descanso/trabalho?)

Observação: ao final da entrevista, o docente emitirá parecer e nota para cada estudante entrevistado.

ANEXO VI - Coordenações de Iniciação Científica de *campus*
Edital n. 008/2023-PRPPG/Unespar

Campus Apucarana

Coordenador: Renato Balancieri

E-mail: ic.apucarana@unespar.edu.br

Campus Campo Mourão

Coordenadora: Larissa de Mattos Alves

E-mail: ic.campomourao@unespar.edu.br

Campus Curitiba I

Coordenadora: Josianne Dal Pozzo Zuliani

E-mail: ic.embap@unespar.edu.br

Campus Curitiba II

Coordenadora: Rosimeide Francisco dos Santos Legnani

E-mail: dppg.curitiba2@unespar.edu.br

Campus Paranaguá

Coordenador: Luís Fernando Roveda

E-mail: lfernando.roveda@unespar.edu.br

Campus Paranavaí

Coordenador: Willian Augusto de Melo

E-mail: pibic.fafipa@unespar.edu.br

Campus União da Vitória

Coordenador: Rafael Bueno Noletto

E-mail: dppg.uv@unespar.edu.br